



PREFEITURA DE

Nazaré da Mata

Trabalhando pela cidadania



LEI Nº 243/2012.

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na grade curricular do ensino fundamental das escolas da rede pública do município de Nazaré da Mata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nazaré da Mata APROVOU e EU PROMULGO e SACIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído o **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)** na grade da Rede Pública de Ensino do Município de Nazaré da Mata.

Art. 2º - O tema de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, será desenvolvido em caráter obrigatório e em todas as séries da Rede Pública e particular de Ensino do Município de Nazaré da Mata, devendo ser adequado segundo o conteúdo correspondente às diferentes faixas etárias.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação elaborar o conteúdo programático do tema de que trata esta lei, a ser inserido na grade curricular municipal, em consonância com os preceitos federais e estaduais que regem a matéria.

Art. 4º - O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Nazaré da Mata.

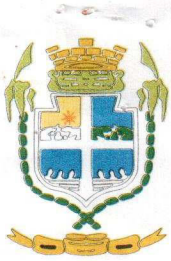
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2012.


EGRINALDO FLORIANO COUTINHO
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL NAZARÉ DA MATA - PE



LEI Nº 243/2012.

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na grade curricular do ensino fundamental das escolas da rede pública do município de Nazaré da Mata e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – DECRETA-

Art. 1º - Fica incluído o **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)** na grade da Rede Pública de Ensino do Município de Nazaré da Mata.

Art. 2º - O tema de que trata o caput do artigo 1ª desta Lei, será desenvolvido em caráter obrigatório e em todas as séries da Rede Pública e particular de Ensino do Município de Nazaré da Mata, devendo ser adequado segundo o conteúdo correspondente às diferentes faixas etárias.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação elaborar o conteúdo programático do tema de que trata esta lei, a ser inserido na grade curricular municipal, em consonância com os preceitos federais e estaduais que regem a matéria.

Art. 4º - O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Nazaré da Mata.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL NAZARÉ DA MATA - PE



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2012.

~~JONAS GOMES DE ARAÚJO~~

~~-PRESIDENTE-~~

José Pereira da Silva Filho
JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO

~~-1º SECRETÁRIO-~~

Maristela Maribel e Fontes Araujo
MARISTELA MARIBEL E FONTES ARAÚJO

~~-2ª SECRETARIA-~~